



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre ações de orientação e capacitação de pais e responsáveis para a prevenção e o atendimento inicial em casos de obstrução das vias aéreas de recém-nascidos e lactentes, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O Estado promoverá ações de orientação e capacitação de pais e responsáveis por recém-nascidos e lactentes, voltadas à prevenção e ao atendimento inicial em situações de obstrução das vias aéreas.

Art. 2º As ações previstas nesta Lei terão como objetivos:

I orientar pais e responsáveis sobre medidas de prevenção de situações que possam ocasionar a obstrução das vias aéreas de recém-nascidos e lactentes;

II auxiliar na identificação dos sinais de obstrução parcial ou total das vias aéreas;

III proporcionar conhecimentos básicos sobre as medidas iniciais de atendimento em situações de engasgo, de acordo com a faixa etária e os protocolos técnicos aplicáveis;

IV orientar quanto ao acionamento imediato dos serviços de emergência em situações que representem risco à vida ou à saúde do recém-nascido ou lactente; e

V prevenir a realização de procedimentos inadequados que possam agravar a obstrução ou causar lesões.

Art. 3º As ações de que trata esta Lei poderão ser desenvolvidas, preferencialmente, durante o período de internação para o parto e antes da alta hospitalar, mediante articulação com hospitais, maternidades, unidades de saúde e demais instituições que prestem atendimento à gestante, ao recém-nascido e à família.

Parágrafo único. As ações poderão ser realizadas de forma individual ou coletiva, por meio de orientações teóricas, demonstrações práticas, materiais educativos, recursos audiovisuais ou outros meios adequados.

Art. 4º As orientações e capacitações observarão protocolos técnicos e científicos reconhecidos pelas autoridades sanitárias competentes, especialmente quanto às medidas de prevenção e às técnicas de desobstrução das vias aéreas aplicáveis a recém-nascidos e lactentes.

Art. 5º As ações poderão ser realizadas por profissionais legalmente habilitados, observadas as respectivas competências profissionais, ou mediante parcerias e cooperação com instituições públicas, entidades profissionais, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades com atuação relacionada à prevenção e ao atendimento de emergências.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei terão caráter educativo e preventivo e não substituem o atendimento médico, de enfermagem ou de emergência,

nem autorizam pessoas não habilitadas a realizar procedimentos privativos de profissionais de saúde.

Art. 7º Poderão ser utilizados, nas ações de que trata esta Lei, materiais educativos elaborados ou disponibilizados por órgãos públicos de saúde, instituições científicas, entidades profissionais e organizações reconhecidas na área, observadas as normas técnicas vigentes.

Art. 8º A implementação das ações previstas nesta Lei observará as competências dos órgãos e entidades envolvidos, a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputada PAULINHA

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo promover ações de orientação e capacitação de pais e responsáveis por recém-nascidos e lactentes, com enfoque na prevenção e no atendimento inicial de situações de obstrução das vias aéreas.

O nascimento de uma criança representa um período de profundas mudanças para toda a família, especialmente em relação à aquisição de novos conhecimentos e responsabilidades relacionados aos cuidados com o recém-nascido. Nesse contexto, a orientação adequada dos pais e responsáveis constitui importante instrumento de prevenção e pode contribuir para uma resposta mais rápida e segura diante de situações emergenciais.

Os episódios de engasgo e obstrução das vias aéreas podem ocorrer no ambiente doméstico e exigem reconhecimento rápido dos sinais e adoção de medidas adequadas, além do imediato acionamento dos serviços de emergência quando necessário. O conhecimento básico sobre prevenção e primeiros cuidados pode, portanto, contribuir para ampliar a segurança dos recém-nascidos e lactentes.

A legislação brasileira já reconhece a importância da orientação dos pais no contexto da assistência ao recém-nascido. O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece obrigações aos hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes relacionadas à orientação dos pais e aos cuidados com o recém-nascido.

No âmbito estadual, Santa Catarina também possui legislação relacionada à capacitação para atendimento de situações de engasgo. A Lei nº 19.549, de 18 de novembro de 2025, dispõe sobre a oferta de capacitação em Manobra de Heimlich na rede pública de saúde e prevê a possibilidade de sua oferta às gestantes e seus acompanhantes.

A presente iniciativa busca contribuir para o fortalecimento das ações de educação em saúde voltadas à primeira infância, ampliando a orientação para os pais e responsáveis por recém-nascidos e lactentes e valorizando, especialmente, o período imediatamente relacionado ao nascimento e aos primeiros cuidados com o bebê.

A experiência desenvolvida em Santa Catarina demonstra a pertinência da medida. A Maternidade Dona Catarina Kuss, em Mafra, já realiza ações de capacitação destinadas a pais, mães e responsáveis, com orientações práticas sobre como proceder diante de situações de engasgo em recém-nascidos, em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

A proposta pretende, portanto, estimular e fortalecer ações que já encontram espaço na realidade dos serviços de saúde catarinenses, possibilitando que esse conhecimento seja levado a um número maior de famílias.

Entre os conteúdos que poderão ser abordados estão as medidas de prevenção de situações de risco, o reconhecimento dos sinais de obstrução das vias aéreas, as medidas iniciais adequadas para cada faixa etária, o acionamento dos serviços de emergência e a identificação de procedimentos inadequados que possam agravar a situação ou provocar lesões.

A proposição preserva, ainda, a necessária distinção entre orientação educativa e atendimento profissional de emergência. Não se pretende substituir a atuação de médicos, enfermeiros, socorristas ou demais profissionais habilitados, mas proporcionar aos pais e responsáveis conhecimentos básicos que possam auxiliá-los nos primeiros momentos de uma situação emergencial, enquanto o atendimento especializado é acionado.

As ações poderão ser realizadas por diferentes meios, incluindo orientações individuais ou coletivas, demonstrações práticas, materiais educativos e recursos audiovisuais,

permitindo que sua implementação seja adequada às características e possibilidades de cada serviço.

Ao promover a educação em saúde e a capacitação básica dos familiares, o Estado contribui para que pais e responsáveis estejam mais preparados para reconhecer e enfrentar situações de emergência envolvendo recém-nascidos e lactentes, fortalecendo a prevenção de acidentes e a proteção à vida.

Diante da relevância da matéria e de seu caráter educativo e preventivo, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, esperando contar com o apoio necessário à sua aprovação.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,
em 28/09/2026, às 10:52.
